



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **LEI Nº 8.167, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**Altera dispositivos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura - FIEC, do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', destinado à preparação de alunos oriundos de escolas públicas, ou particulares, para ingresso ao ensino superior, de acordo com as disposições desta lei.

.....  
§ 2º - O curso será extensivo, de duração anual, e as aulas serão ministradas de acordo com o Plano de Curso elaborado pela FIEC, competindo-lhe ainda fixar, dirigir e supervisionar as metas a serem atingidas, bem como o número de vagas." (NR)

"Art. 2º - .....

- I - ter concluído ou estar cursando o segundo ou terceiro ano do ensino médio, em escola pública ou privada;
- II - residir no Município de Indaiatuba; e
- III - ser aprovado no processo de seleção, dentro do número de vagas disponibilizadas.
- IV - REVOGADO." (NR)

"Art. 3º - O processo de seleção para o preenchimento das vagas será estabelecido conforme regras definidas em edital elaborado pela Diretoria de Educação e Cultura da FIEC, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Indaiatuba e da FIEC, observadas as seguintes condições:

- I - a publicação do edital deverá preceder o período de inscrição específico para cada processo de seleção;
- II - a inscrição será gratuita;

D

A



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

III - para efetivação da matrícula será exigida a apresentação de documento de identificação original com foto, comprovante de residência e de cumprimento do requisito do inciso I do artigo 2º desta lei.

IV - REVOGADO." (NR)

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 2º e o inciso IV do artigo 3º, ambos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de abril de 2024.*

R